



RESOLUÇÃO Nº 12/1989 – CEPE

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO em reunião do dia 23 de agosto de 1989, e

CONSIDERANDO que a duração do trabalho diário dos servidores à disposição nesta Instituição cedidos pela UECE e pela SUDEC, é de 06(seis) horas;

CONSIDERANDO a fase de implantação da Universidade;

CONSIDERANDO os custos financeiros adicionais advindos para os servidores em decorrência da jornada de trabalho de 08(oito) horas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores enquadrados pela URCA e os a ela cedidos que estavam sujeitos à jornada de até 06(seis) horas, anteriormente ao enquadramento ou à cessão, continuam obrigados a igual carga horária de trabalho.

Art. 2º - Os servidores enquadrados pela URCA e os a ela cedidos que estavam obrigados, em virtude de especificação ou anotação em contrato de trabalho, `jornada de 08(oito) horas, poderão, optar pela prestação de 06(seis) horas de trabalho em um só turno, ou por dois turnos de 04(quatro) horas, cada.

Art. 3º - A Divisão de Pessoal da URCA procederá ao levantamento das diferentes atuações referentes à duração de jornada de trabalho os servidores para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 28 de agosto de 1989.

José Teodoro Soares

REITOR-PRESIDENTE